



LEI MUNICIPAL Nº 1.109 DE 11 DE MARÇO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMITRAN, DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI E DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE DEFESA DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – CADA, DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO

Faço saber que os Vereadores da Câmara Municipal de Sumidouro aprovaram e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art.1º. Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sumidouro o Órgão Municipal de Trânsito – SUMITRAN, órgão executivo de trânsito, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Compete ao Órgão Municipal de Trânsito – SUMITRAN:

- I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
- III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;
- V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;
- VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;
- IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal nº. 9.503, de 23-9-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;
- X – implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO
www.sumidouro.rj.gov.br

- XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;
- XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;
- XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;
- XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN/RJ;
- XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;
- XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;
- XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;
- XXIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica,
- XXIV – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Art. 3º. Órgão Municipal de Trânsito – SUMITRAN constitui-se conforme anexo.

- I – Diretor do Órgão Municipal de Trânsito;
- II – Assessor de Engenharia e Sinalização;
- III – Assessor técnico operacional de Fiscalização, Tráfego e Administração;
- IV – Assessor de Educação, controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Art. 4º. Ao Diretor do Órgão Municipal de Trânsito – SUMITRAN compete:

- I – a administração e gestão do SUMITRAN implementando planos, programas e projetos;
 - II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.
- Parágrafo Único. O Diretor do SUMITRAN é a autoridade de trânsito competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 5º. Ao Assessor de Engenharia e Sinalização compete:

- I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
- II – planejar o sistema de circulação viária do município;
- III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO
www.sumidouro.rj.gov.br

=====
IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN/RJ,

VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

Art. 6º. Ao Assessor Técnico Operacional de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V – operar em segurança das escolas;

VI – operar em rotas alternativas;

VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

IX – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

X – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

XI – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

Parágrafo único – O Setor Técnico Operacional será composto pelos servidores efetivos da Guarda Municipal de Sumidouro.

Art. 7º. Ao Assessor de Educação de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN;

III – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;

IV – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

V – controlar os veículos registrados e licenciados no município;

VI – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Art. 8º. O Poder Executivo fica autorizado a repassar ao Fundo Nacional de Educação e Segurança de Trânsito – FUNSET, na forma do artigo 320 da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB) – o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor auferido com a cobrança de multas por infração de trânsito, aplicadas no território do Município de Sumidouro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO
www.sumidouro.rj.gov.br

Art. 9º. Fica criada no Município de Sumidouro uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, vinculada ao SUMITRAN; órgão colegiado responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra as penalidades aplicadas pelo Diretor do Órgão Municipal de Trânsito – SUMITRAN, ou servidor expressamente designado, por infringência à disposição do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.
Parágrafo único. Para atender a expressiva demanda de recursos, que deverá ser declarada pelo Diretor do SUMITRAN, e por solicitação deste, poderá ser criada mais 01 (uma) JARI.

Art. 10. A JARI será composta por três membros titulares e três suplentes, sendo:
I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
II - 1 (um) representante, servidor do SUMITRAN,
III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§1º. Inexistindo a entidade prevista no inciso III deste artigo, ante a impossibilidade de indicação de servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, recomendada no item 4.1.b.1 do anexo da Resolução CONTRAN nº. 357, de 02.08. 2010, a referida representação será suprida mediante a nomeação de servidor público pertencente à órgão público municipal distinto da SUMITRAN (órgão executivo de trânsito).

§2º. O presidente da JARI, que poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, será indicado pelo Secretário Municipal de Administração.

§3º. É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/RJ.

Art. 11. A nomeação dos membros da JARI, que funcionará junto ao Órgão Municipal de Trânsito – SUMITRAN, será feita pelo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

Parágrafo único. O mandato dos membros da JARI será de dois anos, admitida a recondução por períodos sucessivos, na forma estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 12. A JARI deverá informar a sua composição ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/RJ, encaminhando-lhe o seu regimento interno, aprovado pelo chefe do Poder Executivo, elaborado de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 13. A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para a Administração Pública.

§1º. Os membros da JARI farão jus, por sessão participada, até o máximo de quatro sessões mensais, a uma gratificação no valor R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§2º. O Presidente da JARI perceberá a gratificação referida no parágrafo anterior, com o acréscimo de 20% (vinte por cento).

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, o Estado e Municípios, órgãos e entidades públicas e privadas, na forma do artigo 25 do Código de Trânsito Brasileiro e, no que couber, das demais legislações vigentes, objetivando a perfeita aplicação desta lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO
www.sumidouro.rj.gov.br

Art. 15. Fica criada a Comissão Municipal de Análise de Defesa da Autuação – CADA, órgão de Assessoramento do Diretor do Departamento Municipal de Trânsito – SUMITRAN, do Município de Sumidouro, que será regulamentada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Compete à Comissão examinar e deliberar, através de relatório, sobre as defesas de autuações por infrações de trânsito dirigidas ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito – SUMITRAN.

Art. 16. Ficam criados os cargos conforme o anexo único da presente lei.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sumidouro, 11 de março de 2015.

JUAREZ GONÇALVEZ CORGUINHA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

ANEXO ÚNICO

I - DENOMINAÇÃO DO CARGO

Diretor do Órgão Municipal de Trânsito

FORMA DE PROVIMENTO

Cargo Comissionado

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Médio Completo e com certificação de curso de capacitação e qualificação em cursos ministrados pelo CETRAN/RJ, CONTRAN ou DENATRAN.

REMUNERAÇÃO

DAS-1

ATRIBUIÇÕES

1. Administrar e gerir o SUMITRAN implementando planos, programas e projetos;
2. Planejar, projetar, regulamentar, educar e operar o trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.
3. Aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

II - DENOMINAÇÃO DO CARGO

Assessor de Engenharia e Sinalização

FORMA DE PROVIMENTO

Função gratificada

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Ensino Médio Completo e com certificação de curso de capacitação e qualificação em cursos ministrados pelo CETRAN/RJ, CONTRAN ou DENATRAN.

REMUNERAÇÃO

R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais)

ATRIBUIÇÕES

1. Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
2. Planejar o sistema de circulação viária do município;
3. Proceder os estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
4. Integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
5. Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN/RJ,
6. Acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

III - DENOMINAÇÃO DO CARGO

Assessor Técnico Operacional de Fiscalização, Tráfego e Administração.

FORMA DE PROVIMENTO

Função gratificada

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Ensino Médio Completo e com certificação de curso de capacitação e qualificação em cursos ministrados pelo CETRAN/RJ, CONTRAN ou DENATRAN.

REMUNERAÇÃO

R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO
www.sumidouro.rj.gov.br

ATRIBUIÇÕES

1. Administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
2. Administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
3. Controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
4. Controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
5. Operar em segurança das escolas;
6. Operar em rotas alternativas;
7. Operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização,
8. Operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).
9. Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
10. Aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;
11. Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IV - DENOMINAÇÃO DO CARGO

Assessor de Educação de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

FORMA DE PROVIMENTO

Função gratificada

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Ensino Médio Completo e com certificação de curso de capacitação e qualificação em cursos ministrados pelo CETRAN/RJ, CONTRAN ou DENATRAN.

REMUNERAÇÃO

R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais)

ATRIBUIÇÕES

1. Promover a educação de trânsito junto a rede municipal de ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito,
2. Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.
3. Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;
4. Controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
5. Controlar os veículos registrados e licenciados no município,
6. Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.